

# ACE-18 - MERCOSUL

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX

Cláudia Ferraz dos Santos Silveira

Analista de Comércio Exterior

# Legislação

- 77º Protocolo Adicional (Regime de Origem)
- 83º Protocolo Adicional ao ACE 18 (Certificação de Origem Digital)
- 97º Protocolo Adicional (incorpora ao ACE-18 a Diretriz CCM nº 44/11)
- Diretriz CCM nº 44/11 (atualização do Apêndice I para a NCM 2012 – Requisitos Específicos de Origem – REOs)

# Regras de Origem

- Regra geral: mudança de posição tarifária ou 60% de conteúdo regional (77º PA, Capítulo III, arts.3º, incisos c) e d); e art.6º)
- Requisitos específicos de origem (77º PA, Capítulo III, art.3º, inciso g) e Apêndice I)
- “De minimis” (77º PA, Capítulo III, art.3º, inciso c), § 1º)

# ACE-18

## Tratamento Diferenciado (Art.5º)

### ➤ Paraguai

- Até 31 de dezembro de 2022
- Conteúdo regional de 40%

# ACE-18

## Cálculo do valor agregado (Art.6º)

valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos não originários

$$(1 - (\frac{\text{valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos não originários}}{\text{valor FOB de exportação do produto final}})) * 100 \geq X\%$$

# ACE-18

## Acumulação - 77º PA, Capítulo III, art. 10º, caput

- Acumulação Estendida – art. 10º, § 1º
- ✓ Comunidade Andina - ACE-59 (Mercosul/Colômbia, Equador e Venezuela)
- ✓ Bolívia - ACE-36 (Mercosul/Bolívia)
- ✓ Peru - ACE-58 (Mercosul/Peru)
  
- Acumulação de Processos – art. 11 e 12

# ACE-18

## ➤ **Nomenclatura – NCM SH-2017**

### Produtos com regra geral:

-Campo nº 9 (Códigos NCM) - indicar no CO o código NCM 2017

### Produtos com REOs:

- Indicar no CO a NCM SH-2012 no Campo nº 9 (Códigos NCM) e a NCM SH-2017 no Campo nº 14 (Observações)

# ACE-18

## ➤ Certificado de Origem

- 77º PA, Capítulo V, art. 18 a 21
- Art. 19 – estabelece as informações mínimas que a declaração do produtor deve conter.
- A descrição do produto incluído na declaração deverá coincidir com a descrição que corresponde ao código da NCM e com a que consta na(s) fatura(s) comercial(ais), bem como no Certificado de Origem.
- Modelo de CO: Apêndice II
- Instruções de preenchimento do CO: Apêndice III

## ➤ Certificado de Origem Digital

- 83º PA - mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel.



# ACE-18

## Condições Adicionais na Determinação de Origem

77º PA, Capítulo III, art. 14

➤ **Transporte direto** - para que os produtos originários se beneficiem dos tratamentos preferenciais, os mesmos deverão ter sido expedidos diretamente do Estado Parte exportador ao Estado Parte importador.

- a) Os produtos transportados sem passar pelo território de algum país não participante do MERCOSUL.
- b) Os produtos transportados em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade aduaneira competente nesses países, desde que:
  - i) o trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos de transporte;
  - ii) não estejam destinados ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito;
  - iii) não sofram, durante o transporte ou depósito, nenhuma operação diferente das de carga e descarga ou manipulação para mantê-los em boas condições ou assegurar sua conservação.

# ACE-18

## Condições Adicionais na Determinação de Origem

### ➤ Transporte direto - 77º PA, Capítulo III, art. 14

c) Poder-se-á aceitar a intervenção de terceiros operadores sempre que atendidas as disposições do Apêndice III, inciso “A”, item “j” (preenchimento do Certificado de Origem MERCOSUL nas operações que envolvem um terceiro operador).

d) Os produtos ingressados em depósitos alfandegários sob regime suspensivo para armazenamento e seu posterior envio a outro Estado Parte.

# ACE-18

## Circulação de Bens IntraMercosul

77º PA, Capítulo VI, art. 22 a 24

- Produtos Originários Mercosul – circulação entre os Estados Partes de produtos que comprovem o cumprimento do regime de origem (mediante certificação correspondente) do Mercosul; e,
- Produtos que cumpriram com a Política Tarifária Comum – receberão tratamento de originários (circulação e na incorporação em processos produtivos).

# ACE-18

## ❖ Erros Formais na emissão de CO (Apêndice IV, itens E e F)

- Nos casos de erros formais deverá ser dado prosseguimento ao despacho aduaneiro, sem prejuízo de resguardar a renda fiscal através da aplicação dos mecanismos vigentes em cada Estado Parte.

Erros formais:

- Erro de classificação tarifária, sempre que o produto descrito no Certificado de origem coincide com o produto indicado na documentação complementar do despacho aduaneiro e a classificação correta não implicar mudança no requisito de origem, nem no tratamento tarifário extrazona
- Inversão no número de faturas, ou em datas, menção errônea do nome ou domicílio do importador, etc.,

**Serão considerados erros formais todos aqueles erros que não modificam a qualificação de origem do produto.**

# Principais Questionamentos

## ❖ Campo 12 do CO (Apêndice III)

### - Preenchimento do certificado:

- 1) No título do campo 12 não há mais a referência à moeda dólar, consta apenas o termo 'Valor'.
- 2) De acordo com 77º PA o Campo 12 (Valor) deverá consignar o valor que consta na fatura comercial.
- 3) O valor apostado no CO deve ser idêntico ao estabelecido na fatura. Portanto, a moeda de referência deve ser a mesma.
- 4) Recomenda-se indicar apenas o valor no Campo 12 (Valor). Não há mais obrigatoriedade de informar a moeda no campo 12.
- 5) Não é necessário do rateio de valores como seguro, frete, etc. para incluir no campo 12.

# Principais Questionamentos

8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NCM	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor
01	1905.31.00	<p>Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes. Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante; waffles e wafers: Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante.</p> <p>- Radical Power – galletas relleno frutilla 30x120g.                      - Radical Power – galletas relleno chocolate 30x120g.                      - Radical Power – galletas relleno chocolate blanco 30x120g</p>	<p>1.480 cajas                      2.000 cajas                      1.000 cajas</p>	<p>5.890,40                      7.960,00                      3.980,00</p>
02	1905.32.00	<p>Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes. Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante; waffles e wafers: Waffles e wafers.</p> <p>- Dallas – galletas Wafer relleno frutilla 30x110g.                      - Dallas – galletas Wafer relleno chocolate 30x110g.                      - Dallas – galletas Wafer relleno vainilla 30x110g.                      - Dallas – galletas Wafer relleno chocolate con coco 30x110g.                      - Dallas – galletas Wafer relleno chocolate blanco 30x110g</p>	<p>630 cajas                      840 cajas                      210 cajas                      210 cajas                      210 cajas</p>	<p>3.402,00                      4.536,00                      1.134,00                      1.134,00                      1.134,00</p>
Nº de Ordem	13. Normas de Origem (C)			
01	LXXVII Protocolo Adicional Ao ACE N. 18, capítulo III, artigo 3º., inciso B.			
02	LXXVII Protocolo Adicional Ao ACE N. 18, capítulo III, artigo 3º., inciso B.			
14. Observações:				

# Principais Questionamentos

**Bens usados** – não há previsão no ACE-18, portanto não é possível emitir certificados para produtos usados.

- Portaria SECEX Nº 23/2011 – legislação sobre bens usados
- Responsável no MDIC: DECEX

**Produtos de Zona Franca** – não há previsão no ACE-18.

**Lista de produtos?** O ACE-18 abrange todo o universo tarifário, exceto produtos do Setor Açucareiro e Setor Automotivo.

**CO para pessoa física?** É possível sim e na declaração Declaração Juramentada do Produtor deve ser escrito o “nome” da pessoa física no campo correspondente a "empresa ou razão social " e o seu "domicílio e lugar onde realize sua atividade" no campo destinado ao "domicílio legal e da planta industrial"

# Obrigada!

[deintorigem@mdic.gov.br](mailto:deintorigem@mdic.gov.br)

**Coordenação de Regimes de Origem**  
**Departamento de Negociações Internacionais**  
**(SECEX/MDIC)**